



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Município criado  
em 09/07/65

Lei Estadual nº  
4-974/65

Telefones:  
Central:

(054) 389-1122  
54) 389-1116

Gab. Fax:

54) 389-1127

Av. 25 de Abril,  
920 - Fontoura  
Xavier - RS

CEP 99.370-000

Produtos Principais:

Milho, feijão, soja,  
arroz, erva-mate,  
carnes bovinas,  
carnes caprinas,  
carnes suínas, madeiras,  
pedras semi-preciosas

Distante 200 Km  
de Porto Alegre

CGC-MF:

37.612.768/0001-02

Inscrição Estadual  
193/ Isento

LEI Nº 789/99

" DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO "

**ODOLIR MALACARNE**, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
- d) 15 de outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
- e) 28 de outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- f) 02 de novembro - Dia de Finados
- g) 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

**Parágrafo Único** - Atendendo razões de interesse público, poderá a Administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de "Ponto Facultativo" instituídos nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER EM 15 DE JUNHO DE 1999.

Registre-se e Publique-se

  
ODOLIR MALACARNE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIKADO EM: 15/06/99,  
no Quadro de Publicações  
Oficiais do Município, localiza-  
do no saguão da Prefeitura  
de Fontoura Xavier